

NOTA TÉCNICA**Item do relatório 5.2.4.4**

Avisos: 026/20 e 053/20

Unidade auditada: Área de Preparação e Controle de Pagamento de Pessoal

Unidade recomendada: Diretoria de Contabilidade

Descrição do item (Quanto ao pagamento da Folha com recursos FED):

Providências:

Conforme abaixo, vide Autorização de uso dos recursos FED:

São Paulo, 19 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral,

Para a liquidação das necessidades orçamentárias do presente ano, deduzindo-se os processos de alteração orçamentária já encaminhados, que contemplaram recursos oriundos de fonte tesouro, estima-se o valor total de R\$ 17.700.000,00 (dezessete milhões e setecentos mil reais).

R.A., etc.
13.11.15
Luiz Henrique Cardoso
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Esta Assessoria Técnica Orçamentária, por não ser uma unidade com conhecimento jurídico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar uma alternativa para viabilizar a satisfação das necessidades orçamentárias do presente exercício, a saber:

- Grupo Pessoal e Encargos - 3.1.90.01.19 - VCTOS ATRASADOS INATIVOS (MEMBROS) - R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais);
- Grupo Pessoal e Encargos - 3.1.90.11.33 - SALÁRIOS ATRASADOS - ATIVOS (MEMBROS) - R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais);
- Grupo Outras Despesas Correntes - 3.3.90.92.21 - DIÁRIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais).

Nos termos das informações disponibilizadas pelo Centro de Finanças e Contabilidade - CFC, os recursos financeiros depositados no Fundo Especial de Despesa do Ministério Público - UGE 27.00.33, na data de hoje, deduzidos os valores já reservados, são de aproximadamente R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais).

Respeitosamente,

João Nilo Ribeiro
Assistente Técnico de Promotoria II

Marcelo Luis Salémme Leffis
Assistente Técnico de Promotoria I



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE GESTÃO
 DIRETORIA-GERAL

Interessada: Assessoria Técnica Orçamentária do MPSP
 Assunto: Utilização de recursos do Fundo de Despesa do Ministério Público

Senhor Procurador-Geral:

A Assessoria Técnica Orçamentária promove consulta a respeito da possibilidade de utilização de recursos do Fundo de Despesa do Ministério Público, instituído pela Lei nº 10.332, de 21 de junho de 1999, para liquidação das necessidades orçamentárias do ano em curso no valor de R\$ 17.700.000,00 (dezesete milhões e setecentos mil reais).

Acresce que o valor acima indicado seria utilizado para o pagamento de despesas com recursos humanos, consistentes em verbas indenizatórias devidas a membros do Ministério Público ativos e inativos, decorrentes da implantação da Parcela Autônoma de Equivalência, bem como para quitação parcial de diárias de exercícios anteriores.

A Lei nº 10.332, de 21 de junho de 1999, consideradas as modificações introduzidas pela Lei nº 12.396, de 1º de agosto de 2006, fixou o objetivo do Fundo de Despesa do Ministério Público da seguinte forma:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE GESTÃO
 DIRETORIA-GERAL

"Artigo 2º - Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo 1º desta lei tem por finalidade assegurar recursos para expansão e aperfeiçoamento das atividades da Instituição, essencial à função jurisdicional, visando o seu aprimoramento e ampliação.

"Parágrafo único - A finalidade a que se refere o "caput" deste artigo compreende despesas com recursos humanos, decorrentes do cumprimento de decisões administrativas do Ministério Público do Estado de São Paulo, excetuando-se os gastos com vencimentos, concessão de vantagem, reajuste ou adequação de remuneração."

Percebe-se, assim, que a finalidade precípua dos recursos do Fundo é de assegurar a expansão e o aperfeiçoamento das atividades da Instituição, estando nela compreendida, conforme direção do parágrafo único do art. 2º da mesma Lei, as "despesas com recursos humanos, decorrentes do cumprimento de decisões administrativas do Ministério Público do Estado de São Paulo (...)".

Portanto, a utilização dos recursos do Fundo será possível desde que a despesa esteja categorizada como sendo de **recursos humanos**, pouco importando se destinada ao "custeio de pessoal" ou ao pagamento de verbas indenizatórias reconhecidas e devidas aos membros do Ministério Público ativos ou inativos.

A vedação constante da parte final do dispositivo, atinente ao pagamento de "vencimentos, concessão de vantagem, reajuste ou adequação de remuneração", não incide em relação à necessidade apontada pela Assessoria Técnica Orçamentária, pois não se pretende quitar vencimentos regulares e nem mesmo promover a concessão de vantagens ou reajustes aos membros da Instituição.

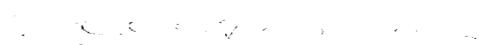


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE GESTÃO
 DIRETORIA GERAL

A proposta objetiva a quitação de verbas devidas a título de Parcela Autônoma de Equivalência e de diárias relativas a exercícios anteriores, que se enquadram perfeitamente na compreensão de "despesas com recursos humanos", cujo reconhecimento foi objeto de anterior decisão administrativa do Ministério Público, especificamente da Procuradoria-Geral de Justiça.

Ante o exposto, sendo estas as considerações, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência a proposta de utilização dos recursos do Fundo de Despesa do Ministério Público, na forma preconizada pelo art. 2º da Lei nº 10.332, de 1999.

São Paulo, 19 de novembro de 2015.


SÉRGIO TURRA SOBRANE
 Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão


LUÍZ HENRIQUE CARDOSO DAL POZ
 Diretor-Geral



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE GESTÃO
 DIRETORIA GERAL

Interessada: Assessoria Técnica Orçamentária do MPSP
 Assunto: Utilização de recursos do Fundo de Despesa do Ministério Público

ACOLHO a proposta formulada pela Assessoria Técnica Orçamentária e **APROVO** o parecer da lavra dos doutos Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão e Diretor-Geral.

Em consequência, **AUTORIZO** a utilização dos recursos do Fundo de Despesa do Ministério Público para realização das despesas indicada na consulta, na forma do art. 2º e parágrafo único da Lei nº 10.332, de 1999.

À Diretoria-Geral para as providências necessárias.

São Paulo, 19 de novembro de 2015.


MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
 Procurador-Geral de Justiça

23/11/2015

Resultado da Solicitação de Crédito nº 270033-5/2015

[Responder](#) [Responder a todos](#) [Encaminhar](#) [Imprimir](#) [Fechar](#) [Ajuda](#)

De: DFE - Departamento de Finanças do Estado

Enviada: seg 23/11/2015 09:40

Para: [dfe_epar@fazenda.sp.gov.br]
Undisclosed recipients

Cc:

Assunto: Resultado da Solicitação de Crédito nº 270033-5/2015

Anexos:

[Visualizar como página da Web](#)

Comunicamos a V. Senhoria que, atendendo ao pedido formulado pelo(a) FED-MINISTERIO PUBLICO, confirmamos o excesso de arrecadação no valor de R\$ 17.700.000,00 , na seguinte conformidade:

Informação CPAR Nº 270033-5/2015

Identificação No. 270033 - FED-MINISTERIO PUBLICO

Fonte de Recurso : 003.001.008 - Fundo Especial de Despesa do Ministério Público

Valor = R\$ 17.700.000,00

Situação: Confirmação de excesso de arrecadação e Autorização do Coordenador da CAF em 23/11/2015

Atenciosamente

data:text/html;charset=utf-8,%3Ctable%20width%3D%22100%25%22%20border%3D%20%22%20class%3D%22tblForm%22%20cellspacing%3D%220... 1/1

Data da realização: Aguardando decisão superior.

Madalena Flores Marquizzelli, Diretora de Subdivisão do MP, matrícula 1187 e Sérgio Biondi de Jesus Filho, diretor do Centro de Finanças e Contabilidade, matrícula: 1126, atestamos e certificamos as providências tomadas citadas acima, a fim de atender as recomendações exaradas pela Auditoria.

Madalena Flores Marquizzelli
Diretora de Subdivisão do MP
Matrícula 1187

Sérgio Biondi de Jesus Filho
Diretor do CFC
Matrícula 1126



Documento assinado eletronicamente por **Madalena Flores Marquizelli, Diretor**, em 30/04/2021, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Michel Betenjane Romano, Diretor-Geral**, em 30/04/2021, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Biondi de Jesus Filho, Diretor de Departamento**, em 03/05/2021, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **2680716** e o código CRC **C0BC71A1**.
